

REDAÇÃO ACTUAL	PROPOSTA de ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;">PREÂMBULO</p> <p>Em 16 de Outubro de 1984 e em conformidade com o artigo quadragésimo sexto da Constituição da República Portuguesa, decreto-lei quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro, de sete de Novembro, Decreto trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis, de três de Agosto de mil novecentos e quarenta e três e artigos cento e sessenta e sete a cento e oitenta e quatro do Código Civil, foi constituída a ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DO PORTO para dar continuidade à Comissão Columbófila do Distrito do Porto, cuja fundação remonta a 28 de Fevereiro de 1946. É um organismo de utilidade pública conforme despacho publicado no Diário da República, II série, nº 51 de 29/02/1996, sem fins lucrativos, com sede social própria na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia. Possui uma frota de nove camiões e respetivas trelas para o transporte de pombos-correio. Atualmente com 82 Coletividades de encestamento e 1 de dobragem, e cerca de 2500 columbófilos na prática deste desporto, constituindo por isso o maior distrito a nível Nacional, exerce a sua atividade social, cultural e desportiva, de forma a proporcionar sempre o melhor desses parâmetros à vida dos columbófilos do Distrito. Em Congresso da Federação Portuguesa de Columbofilia foi aprovado o novo Estatuto da FPC, em cumprimento do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro, assumindo-se a sua função de instrumento fundamental para o aprofundamento dos princípios da democraticidade no seio da Federação Portuguesa de Columbofilia. 1 A Federação Portuguesa de Columbofilia tem</p>	<p style="text-align: center;">PREÂMBULO</p> <p>Em 16 de Outubro de 1984 e em conformidade com o artigo quadragésimo sexto da Constituição da República Portuguesa, decreto-lei quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro, de sete de Novembro, Decreto trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis, de três de Agosto de mil novecentos e quarenta e três e artigos cento e sessenta e sete a cento e oitenta e quatro do Código Civil, foi constituída a ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DO PORTO para dar continuidade à Comissão Columbófila do Distrito do Porto, cuja fundação remonta a 28 de Fevereiro de 1946.</p> <p>É um organismo de utilidade pública conforme despacho publicado no Diário da República, II série, nº 51 de 29/02/1996, sem fins lucrativos, com sede social própria na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia. Possui uma frota de nove camiões e respetivas trelas para o transporte de pombos-correio. Atualmente com 82 Coletividades de encestamento e 1 de dobragem, e cerca de 2500 columbófilos na prática deste desporto, constituindo por isso o maior distrito a nível Nacional, exerce a sua atividade social, cultural e desportiva, de forma a proporcionar sempre o melhor desses parâmetros à vida dos columbófilos do Distrito.</p> <p>Em Congresso da Federação Portuguesa de Columbofilia foi aprovado o novo Estatuto da FPC, em cumprimento do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de dezembro, assumindo-se a sua função de instrumento fundamental para o aprofundamento dos princípios da democraticidade no seio da Federação Portuguesa de Columbofilia.</p>

como associados as Associações Columbófilas Distritais, que, constituindo estruturas dotadas de personalidade jurídica e autonomia, são um veículo de aproximação entre a estrutura federativa, as colectividades e a actividade columbófila. Tornou-se, assim, necessário proceder à adaptação dos estatutos desta Associação face aos novos estatutos federativos, comungando-se dos mesmos ideários da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência. Face às especificidades próprias das Associações Columbófilas Distritais entendeu-se ser conveniente que aquele princípio de representatividade dos vários agentes desportivos no seio da Associação se deveria fazer sentir, essencialmente, nos órgãos de controlo e fiscalização da actividade associativa. Prevê-se, assim, a eleição pelo método D'Hondt dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar

A Federação Portuguesa de Columbofilia tem como associados as Associações Columbófilas Distritais, que, constituindo estruturas dotadas de personalidade jurídica e autonomia, são um veículo de aproximação entre a estrutura federativa, as colectividades e a actividade columbófila. Tornou-se, assim, necessário proceder à adaptação dos estatutos desta Associação face aos novos estatutos federativos, comungando-se dos mesmos ideários da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

Face às especificidades próprias das Associações Columbófilas Distritais entendeu-se ser conveniente que aquele princípio de representatividade dos vários agentes desportivos no seio da Associação se deveria fazer sentir, essencialmente, nos órgãos de controlo e fiscalização da actividade associativa. Prevê-se, assim, a eleição pelo método D'Hondt dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.

Sendo o columbófilo a razão principal da prática da actividade columbófila e dando seguimento à vontade generalizada dos columbófilos do distrito do Porto em terem o seu direito de voto na eleição dos órgãos sociais, apresentamos assim, aos atuais delegados das colectividades e a todos os columbófilos, um novo modelo de estatutos que esperamos possa trazer um futuro mais democrático à columbofilia do Porto.

Neste novo modelo, as colectividades continuam a ter os seus delegados conforme o número de associados e com todos os direitos que tinham até então.

Os columbófilos irão ter direito a um voto, apenas e só na eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO 6.º

A Associação Columbófila do Distrito do Porto é composta pelas seguintes categorias de associados:

(ACRESCENTAR)

- a) - Associados ordinários;
- b) - Associados de mérito;
- c) - Associados honorários;

d) – Associados extraordinários.

ARTIGO 7.º

- 1** - São associados ordinários da Associação Columbófila do Distrito do Porto as coletividades, cuja filiação é obrigatória e será efetuada nos termos da Lei, dos Estatutos e demais Regulamentos Federativos.
- 2** - São associados de mérito as pessoas singulares que contribuíram ou contribuem para o engrandecimento da Columbofilia na área de referência da Associação Columbófila do Distrito do Porto, que se revelem, por isso, dignos dessa distinção.
- 3** - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado um contributo relevante ao engrandecimento do desporto columbófilo na área de referência da Associação Columbófila do Distrito do Porto e sejam igualmente merecedores dessa distinção.

(ACRESCENTAR)

4 – São associados extraordinários todos os columbófilos, pessoas singulares da área de referência da Associação Columbófila do Porto, que paguem quota federativa.

ARTIGO 8.º

- 1** - A aquisição da qualidade de Associado Ordinário da Associação Columbófila do Distrito do Porto será determinada, cumulativamente, por:
- a) - Constituição legal da Coletividade em questão;
 - b) - Inscrição na FPC, após parecer da Associação Columbófila do Distrito do Porto.
- 2** - Os associados de mérito e honorários serão propostos pelas coletividades ou pela Direção da Associação e instituídos em Assembleia Geral, não conferindo estas designações o direito de voto.

(ACRESCENTAR)

3 – Todos os que forem associados das coletividades filiadas na Associação Columbófila do Porto tornam-se associados extraordinários desta, após pagamento da quota federativa.

(ALTERAR) ARTIGO 11.º

	<p>1- Os associados extraordinários, com quota federativa paga até ao dia 1 de janeiro do ano civil a que respeita a eleição em causa e no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a participar nas assembleias gerais eletivas e a eleger os órgãos Sociais da ACDPorto, tendo cada associado extraordinário direito a um voto.</p> <p>2- Está vedado aos sócios extraordinários o direito de intervirem em qualquer outra deliberação da Assembleia Geral da ACDP, ou usufruírem de qualquer direito dos consagrados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) (exceto o de assistirem às assembleias gerais e elegerem os corpos sociais da ACDP); h), i) e j) do n.º 1 do art.º 9.º</p>
<p>(ALTERAR) O ARTIGO 11.º PASSA PARA ARTIGO 12.º E ASSIM SUCESSIVAMENTE PARA OS RESTANTES</p>	
<p>ARTIGO 11.º</p> <p>São deveres dos Associados Ordinários, entre outros que se enumeram em artigos subsequentes, os seguintes:</p> <p>a) Estarem filiados na Federação Portuguesa de Columbofilia;</p> <p>b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral da Associação, bem como as demais legais e regulamentares deliberações dos órgãos sociais da Associação e da Federação Portuguesa de Columbofilia;</p> <p>c) Enviar à Associação Columbófila do Distrito do Porto e à Federação Portuguesa de Columbofilia, no prazo previamente estipulado, os dados cadastrais dos seus columbófilos, de acordo com o estipulado nos regulamentos federativos;</p> <p>d) Efectuar pontualmente o pagamento de todos os encargos</p>	<p>ARTIGO 12.º</p> <p>(ACRESCENTAR)</p> <p>2 – São deveres dos Associados extraordinários, nomeadamente, os seguintes:</p> <p>a) Estarem filiados em pelo menos uma coletividade da área de referência da Associação Columbófila do Porto e na FPC;</p> <p>b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral da Associação, bem como as demais, legais e regulamentares deliberações dos órgãos sociais da Associação e da FPC;</p> <p>c) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos estatutários e regulamentares,</p>

<p>estatutários e regulamentares, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação Columbófila do Distrito do Porto e à Federação Portuguesa de Columbofilia;</p> <p>e) Elaborar ou alterar os seus Estatutos e Regulamentos para adequação e harmonização com os Estatutos e Regulamentos em vigor na Associação e na Federação;</p> <p>f) Cumprir e fazer cumprir o preceituado na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos quer federativos quer associativos;</p> <p>g) Tomar parte nas provas e organizações desportivas e culturais promovidas pela Associação Columbófila do Distrito do Porto;</p> <p>h) Enviar à Associação Columbófila do Distrito do Porto um exemplar devidamente actualizado dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como dos 9 respectivos Relatórios anuais e Contas da Gerência no prazo de noventa dia a contar do termo do respectivo ano economico</p>	<p>designadamente quotas, joias ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação Columbófila do Distrito do Porto e à FPC;</p>
<p>ARTIGO 12.º</p> <p>1 - Perde a sua qualidade de Associado todo o sócio que:</p> <p>2 - A perda da qualidade de associado da Associação Columbófila do Distrito do Porto será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral respectiva, cabendo recurso para o órgão federativo competente, nos termos do Estatuto e Regulamentos Federativos.</p> <p>3 – A qualidade de associado será suspensa, suspendendo-se os seus direitos, incluindo os de eleger, no caso de não pagamento de qualquer encargo estatutário e regulamentar, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação e à Federação.</p>	<p>ARTIGO 13.º</p> <p>1 - Perde a sua qualidade de associado ordinário todo o sócio que:</p> <p>2 - A perda da qualidade de associado ordinário da Associação Columbófila do Distrito do Porto será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos associados ordinários presentes na Assembleia Geral respetiva, cabendo recurso para o órgão federativo competente, nos termos do Estatuto e Regulamentos Federativos.</p> <p>3 – A qualidade de associado ordinário será suspensa, suspendendo-se os seus direitos, incluindo os de eleger, no caso de não pagamento de qualquer encargo estatutário e regulamentar, designadamente quotas, joias ou quaisquer</p>

outras importâncias devidas à Associação e à Federação.

ARTIGO 17.º

1 - A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo da Associação e é composto pelos associados ordinários, representados pelos respectivos delegados.

2 - Cada associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, far-se-á representar na Assembleia Geral através de um delegado, que deverá pertencer aos órgãos sociais da colectividade em causa, eleito pela Direcção, munido de credencial para o efeito.

3 - Cada delegado tem direito a um voto de filiação e mais um voto por cada vinte e cinco columbófilos nela inscritos com quota federativa paga.

4 - Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.

5 - Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, a Mesa da Assembleia Geral, os membros dos Órgãos Sociais da Associação Columbófila do Distrito do Porto, os sócios honorários e os sócios de mérito

ARTIGO 18.º

1-A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo da Associação e é composto pelos associados ordinários, representados pelos respetivos delegados e pelos associados extraordinários.

2-Cada associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, far-se-á representar na Assembleia Geral através de um delegado, que deverá pertencer aos órgãos sociais da coletividade em causa, eleito pela Direcção, munido de credencial para o efeito.

3-Nas assembleias gerais eletivas, cada associado extraordinário, com quota federativa paga até ao dia 1 de janeiro do ano civil a que respeita a eleição em causa e no pleno gozo dos seus direitos, exercerá o seu direito pessoalmente, sem possibilidade de representação e terá de apresentar licença federativa e comprovativo de pagamento da quota federativa do ano.

4-Cada associado ordinário tem direito a um voto de filiação e mais um voto por cada vinte e cinco columbófilos nela inscritos com quota federativa paga.

5-Nas assembleias gerais eletivas, cada associado extraordinário com quota federativa paga e no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto, única e exclusivamente para eleição dos órgãos sociais. Em todas as demais reuniões da Assembleia geral, o associado extraordinário não tem direito de voto.

6-Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.

7-Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, a Mesa da Assembleia Geral, os membros dos Órgãos Sociais da

	Associação Columbófila do Distrito do Porto, os sócios honorários e os sócios de mérito.
<p>ARTIGO 19.º</p> <p>2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, perda da qualidade de associado e mudança da sede social exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes. 3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação Columbófila do Distrito do Porto requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados.</p>	<p>ARTIGO 20.º</p> <p>2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, perda da qualidade de associado e mudança da sede social exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados ordinários presentes.</p> <p>3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação Columbófila do Distrito do Porto requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados ordinários.</p>
<p>ARTIGO 20.º</p> <p>1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente para:</p> <p>a) Até 31 de Março:</p> <p>i) Discutir e aprovar a proposta de Calendário desportivo para a campanha do ano seguinte;</p> <p>ii) Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;</p> <p>b) Até 30 de Novembro, apresentação do orçamento para o ano económico seguinte</p>	<p>ARTIGO 21.º</p> <p>1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, designadamente para:</p> <p>a) Até 31 de Março, apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;</p> <p>b) Até 31 de Julho, discutir e aprovar a proposta de Calendário desportivo para a campanha do ano seguinte;</p>